



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 6

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1974

GERÊNCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO CHEFE DA
DIVISÃO

De 28 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— *Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-1.616 — Zogbi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

De Cr\$ 12.022.560,00 para
Cr\$ 18.768.000,00.

A. G. B. de 31 de agosto e 20 de dezembro de 1973.

— *Prorrogação do Prazo de Funcionamento*

A-73-873 — S. B. Sabbá — Créditos, Financiamento e Investimentos S. A. Até 16 de dezembro de 1975.

De 31 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos nºs:

— *Banco de Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-2392 — Banco Hales de Investimentos S. A.

De Cr\$ 154.800.00,00 para
Cr\$ 220.000.000,00

A. G. E. de 20-11 e 28 de dezembro de 1973.

— *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-73-1.024 — Hemisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De Cr\$ 10.000.000,00 para

Cr\$ 24.850.000,00

A. G. E. de 12-11-73.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 125-DES, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo nº 32.208-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terreno, inclusive benfeitorias que nela se encontrarem, abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-101, trecho Ubatuba-Cubatão, com 124,161 Km de extensão e subdividido nos subtrechos: Contorno de Ubatuba, entre estações 5.960 + 5.983 + 10 = 0 — 250, Km 0 — 5.479, com 5.479 Km de extensão; Contorno de Massaguagu, entre estações 795 + 800, Km 39,269 — 41,169, com 1,90 Km de extensão; Masaguagu — Raiz da Serra, entre estações 400 — 598 + 633 = 0 — 675, Km 49,669 — 67,146, com 17,477 Km de extensão; Raiz da Serra — Alto da Serra, entre estações 675 — 1180 + 18,40, Km 67,146 — 75,817, com 8,671 Km de extensão; Alto da Serra — Camburi, entre estações 1.180 + 18,40 — 1.347 + 2,90 = 1.587 + 2,41 — 1.960 + 19,91, Km 75,817 — 86,619, com 10,802 Km de extensão; Camburi — Bertoga, entre estações 1960 + 19,91 — 2000 = 199 + 5,06 — 690 + 19,05 = 708 — 954 + 5,48 = 0 — 619 + 2,84 = 617 + 9,98 — 1.234 + 18,98 = 0 — 649 + 12,10 = 650 — 862 + 5,62 = 0, Km 86,619 — 143,787, com 57,168 Km de extensão; Bertoga — Mato do Cabrito, entre estações 862 + 5,62 = 0 — 528 + 5,55 = 531 + 0,57 — 737 + 0,10 = 712 — 984 + 11,17 = 955 — 1.142 + 10, Km 143,787 — 150,431, com 6,644 Km de extensão, tudo conforme desenhos nºs

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

PEET — 3.009-73 a PEET-3.029-73, PEET — 3.030-73 a PEET — 3.035-73, PEET — 3.036-73 a PEET — 3.044-73, PEET — 3.045-73 a PEET — 3.084-73 e PEET — 3.085-73 a PEET — 3.101-73, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento e nos termos da Portaria 240-73, da Diretoria de Planejamento, que aprovou o respectivo projeto. — *Thomas J. L. Landau*, por *Eliseu Resende*.

Procuradoria Geral

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1973

O Procurador Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso de suas prerrogativas concedidas pelo inciso III do art. 110 do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 3 — Outorgar poderes da cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, ao bacharel Roberto Tadeu de Freitas Araújo, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº R-59, portador da respectiva carteira de Identidade nº 812, residente em Belém, Estado do Pará, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas ações em que o 19º Distrito Rodoviário Federal for parte como autor, réu, assistente ou oponente.

Nº 4 — Outorgar poderes da cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, ao bacharel Raimundo de Lima e Silva, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o número 199, residente em Brasília, Distrito Federal, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Ro-

dagem, nas ações em que o 19º Distrito Rodoviário Federal for parte como autor, réu, assistente ou oponente.

Nº 5 — Outorgar poderes da cláusula "ad judicium" e para o foro em

geral, ao bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará sob o nº H-14, portador da respectiva carteira de Identidade nº 436, residente em Belém Estado do Pará, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas ações em que o 19º Distrito Rodoviário Federal for parte como autor, réu, assistente ou oponente. — *Raimundo Antônio Espinheira Mesquita*.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.834 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Alice Teixeira de Souza, Oficial de Administração nº 14-B, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função, gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise e Programação Financeira, do Serviço de Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, vaga em decorrência da dispensa de João Batista Ramos da Silva.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.543, de 17 de outubro de 1973, publicado no DI nº 86-73, de 26 de outubro de 1973. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PORTARIA Nº 1.847 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarçados no processo INCRA-Nº 3571-73, pelos Órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao pedido de Registro de Empresa Particular de Colonização, formulado pela firma "INDECO S. A. — Integração, Desenvolvimento e Colonização",

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 82 e seu parágrafo único, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 68 de 1973, de 13 de dezembro de 1973, resolve:

Conceder registro como Empresa Particular de Colonização, à "INDECO S. A. — Integração, Desenvolvimento e Colonização", com Sede na Cidade de Cuiabá — Mato

1) O elemento das renúncias públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12 em 12 linhas, em papel acuminado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Grosso, na Rua Joaquim Martins nº 46, sala 201, por ter no processo INCRA-Nº 3.571-73, satisfeito todas as exigências legais previstas no artí-

go 82 e seu parágrafo único, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, que regula a matéria. — Walter Costa Porto, Presidente.

tada. — Deferido, "ad-referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1973. — Aníbal Alves Bastos, Presidente. — Nílza Bastos Leal, Diretor Administrativo, em exercício.

Processos:

Nº 538-67 — Conservadora de Elevadores Kirk Limitada — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.286-67 — Orwec Química e Metalurgia Limitada — A Câmara Industrial.

Nº 2.813-67 — Alexandre Faizilber — Ao Assessor Jurídico.

Nº 3.136-67 — Encibra S. A. Engenheiros Consultores — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.746-67 — Indústrias Reunidas Caneco S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.646-68 — Cia. Construtora Soteco — Notifique-se.

Nº 2.612-68 — Cia. Construtora Bela Vista — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.917-68 — V. Salengue Engenharia Limitada — Encaminhar ao Plenário.

Nº 8.994-70 — Arlindo Milagres Mascarenhas — Cancele-se o registro.

Nº 8.298-71 — Servir Companhia Auxiliadora de Empreendimentos Imobiliários. Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.739-72 — Mauricio Sued — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 446-73 — EGESA — Emilia Gianeili Engenharia e Serviços Auxiliares Limitada. Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.404-73 — Sotex Sociedade Técnica de Extintores Limitada — Câmara Industrial.

Nº 4.064-73 — Galéria Silvestre Comércio e Indústria de Material Ele-

trônico Limitada — Encaminhar ao Dr. Cesar Cantanhede.

Nº 8.298-73 — N. G. Maciel & Filho Limitada — A Câmara Industrial.

Nº 10.181-73 — Laminar Indústria e Comércio Limitada — A Câmara Industrial.

Nº 11.411-73 — Froquiza Comércio e Indústria de Produtos Químicos Sociedade Anônima. A Câmara Industrial.

Nº 11.223-73 — Metalúrgica Nacional — A Câmara Industrial.

Nº 11.311-73 — A Damila Máquinas Equipamentos Limitada — A Câmara Industrial.

Nº 6.052-73 — Maurício Tranapolyky — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.059-73 — Moises Printsk — Câmara Civil.

Nº 2.536-73 — Planisul S. A. Planejamento e Projetos — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.136-73 — HCC — Engenheiros Consultores Limitada — "Ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.900-73 — Leonil Renet Consultoria Limitada — "Ad-referendum" da Câmara Civil.

Nº 9.090-73 — Metalúrgica Titã Limitada — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 0.701-73 — Empreiteira Triângulo Limitada — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 40.947-73 — Albion Comércio Indústria S. A. — A Câmara de Engenharia Industrial.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 550-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe conferiu a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

Comissão de Inquérito

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria número 460, de 03-11-73, do Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Designar Rosinha Ferreira Barbosa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.831.445, para secretariar a referida Comissão. — Prof. Odin Aquino Cosses, Presidente.

Externato Frei Guadalupe

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor do Externato Frei de Guadalupe, usando de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por quinze (15) dias, a partir de 2 de janeiro de 1974, o servidor Antonio Barbosa, Zelador nível 7, matrícula nº 2.183.669, do Q.P.P.E. do M.E.C. por reincidência em falta do cumprimento do dever, de acordo com o art. 194, itens I e II, da Lei nº 1.711-52. — Spencer Daltro de Miranda, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região — GB

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 20 de dezembro de 1973

Processos:

Nº 6.132-73 — Importadora Comércio Indústria Weld Limitada — Enca-

minhado ao Doutor Ariel Martin de Oliveira J Silva.

Nº 7.775-73 — SEPE — Sociedade de Estudos e Projetos de Engenharia Limitada — "Ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 10.187-73 — Perfecta Comércio Indústria e Construções S. A. — Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 11.063-73 — Severino Silvestre da Silva — Câmara de Engenharia Civil.

Nº 12.285-73 — E. S. B. Consultoria e Projetos de Engenharia Limi-

DOCUMENTO MANCHADO

PARTES DESTRUÍDAS

Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 49-73 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de novembro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira e Taxa de Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	75,00
Carteira	35,00
Taxa de Inscrição	60,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 551-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 50-73 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de novembro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, inscrição, Carteira e Cartão de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	150,00
Inscrição	50,00
Carteira	75,00
Cartão de Identidade	35,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 552-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 46-73 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de novembro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, taxa de inscrição, Carteira de Identidade e Carteira de Identidade-Plástico, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	100,00
Taxa de Inscrição	30,00
Carteira de Identidade	20,00
Carteira de Identidade (plástico)	10,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 553-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as instruções contidas na Resolução CFM nº 23, de 26 de maio de 1958, tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 42-73, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Território Fe-

deral de Roraima, realizadas em segunda convocação no dia 2 de outubro de 1973, tendo em vista o Item 51 da citada Resolução CFM nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas em segunda convocação no dia 2 de outubro de 1973 referidas na ata e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Murilo Oliveira da Silva
Carlos Alberto Brasil Fernandes
José Nelson de Aquino Couceiro
Leonidas Rachid Jaudy
Flavio Cruz Arruda

Membros Suplentes

Hugo Miyahira
Amílcar Honemann de Souza
Noel Bispo dos Santos
José Adalberto da Silva
Rosete Fom Nascimento

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente — *Clarimesso Machado Arcuri*, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 555-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM nº 23, de 26 de maio de 1958 e Resolução CFM nº 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Processo CFM nº 22-73 referente à indicação para membros efetivos e suplente dos representantes da Associação Médica Fluminense junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Flavio Abramo Pies e Charles Boschni Filho para representantes efetivo e suplente da Associação Médica Fluminense junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente — *José Luiz Guimarães Santos*, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 556-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM nº 23, de 26 de maio de 1958 e Resolução CFM nº 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Processo CFM nº 36-73 referente à indicação para membros efetivo e suplente dos representantes da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Leopoldo Domingos Amaral Costa e Antonio Juracy de Brito, para representantes efetivo e suplente da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente — *Clarimesso Machado Arcuri*, Conselheiro Relator.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JCRTA — 7ª Nº 122-973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, no CRTA da 7ª Região-GB, RJ e ES, aos termos da letra c' do art. 3º da Lei nº 4.769-65, tendo em vista a Resolução Homologatória do CRTA nº 289, de 13 de dezembro de 1973, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 4453 — José de Souza Ribeiro.
2. CRTA nº 4454 — Adolpho de Albuquerque Mayer.
3. CRTA nº 4455 — Maria Augusta Andrade Azevedo.
4. CRTA nº 4456 — Paulo José de Araújo.
5. CRTA nº 4457 — Hermassis Mariamélia Tupinambá.
6. CRTA nº 4458 — Hélio Chavaldan Esteves.
7. CRTA nº 4459 — Fernando Cesar de Carvalho Gonçalves.
8. CRTA nº 4460 — Irma Alves Gomes.
9. CRTA nº 4461 — Jonas de Almeida.
10. CRTA nº 4462 — Haroldo Accioly Borges.
11. CRTA nº 4463 — Jesus Garcia do Nascimento.
12. CRTA nº 4464 — Fernando Lugaquinho.
13. CRTA nº 4465 — Gilta Maria Hénault de Medeiros Gentil.
14. CRTA nº 4.466 — Paulo Romano Moreira.
15. CRTA nº 4.467 — Moacyr Monenegro.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de dezembro de 1973. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB nº 23-970.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 41-73

A Junta Interventora no CRTA-9ª Região, resolve:

Art. 1º Tornar definitivo, com o número abaixo, o registro de acordo com a alínea a) do art. 3º da Lei número 4.769, deixando sem efeito o provisório RP-52, do bacharel em administração:

Nº 875 — Glycon Ribeiro de Castro
Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

Nº 876 — Zilá Machado
Nº 877 — Sydney Bianchi Savi
Art. 3º Atribuir números de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução CRTA nº 287-73, a saber:

Nº 878 — Livio Lima Lopes
Nº 879 — Dylon Leo Kierski
Nº 880 — Eguar Schimmelpfeng Pereira
Nº 881 — Nelson Brunetti
Nº 882 — José Antonio Navarro Lins
Nº 883 — Aramis Pareta Duro
Nº 884 — Ody Varella

Nº 885 — Milton Loptz Sankau
Nº 886 — Pasquale Beniamino Al-

banazo

Nº 887 — Ritor Vieira
Nº 888 — Marcos Wandresen
Nº 889 — Clóvis Cunha Vianca
Nº 890 — Léo Francisco Leone
Nº 891 — Arthur Oscar Langsch
Nº 892 — Oswaldo Christiano de S. Thiago

Nº 893 — Ady Evaristo Nunes
Nº 894 — Jayme de Camargo Simões
Nº 895 — Octávio Consólin
Nº 896 — Ivo Pedro Spier
Nº 897 — José Carlos Lima de Souza
Nº 898 — Sebastião Vargas
Nº 899 — Ernesto Tosta da Silva

Art. 4º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução CRTA nº 287-73, a saber:

Nº 900 — Antonio Mansueto de Almeida Coelho
Nº 901 — Rosa Maria Lahmkuhl Vieira
Nº 902 — Alcebiades Gil da Silva Filho

Art. 5º Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 666-69 — Plínio Anselmo Pilati
Nº 674-69 — Berek Kriger
Nº 680-60 — Florisnar Queiroz Maciel

Nº 683-69 — José Jechel Tenenbaum Knopholz

Nº 690-69 — Amandos Ehrat
Nº 698-69 — Walter de Mari
Nº 757-69 — Rômulo Nunes Camargo.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 27 de dezembro de 1973. — *Nivaldo Marcondes*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

Jurisdicção sobre os Estados: GB — RJ — ES — SE — AL

— PE — PB — RN — CE — PI — MA

Ata da Primeira Reunião Ordinária do CRPRP-GB, no dia 21 de dezembro de 1973, convocada pelos Conselheiros empossados pela Ata nº 3, de 21 de dezembro de 1973, do livro de Eleições e Posse.

Com a presença dos Conselheiros Eivaldo Simas Pereira, Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Oberon Bastos de Oliveira, Mário Ramos Torres de Mello, Gilson dos Santos Campos, Alcyon Buss e Dante de Lima Vianca, com direito a voto e os suplentes, Francisco Zoroastro Campos, Antonio Peixoto do Vale, Célio Pereira, Luiz Carlos de Miranda, Marly de Carvalho, ficou resolvido, por unanimidade, eleger-se para Presidente do CRPRP — GB.: Eivaldo Simas Pereira; para Secretário Geral: Domingos Araújo da Cunha Gonçalves e para Tesoureiro: Oberon Bastos de Oliveira. Foram aclamados os empossados. O Presidente eleito agradeceu a confiança dos seus pares em seu nome e demais diretores.

Esta reunião presidida pelo Conselheiro Mário Torres de Mello e secretariada por Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, foi encerrada com a laura-

tua e a presente Ata que por tais e tais como membros efetivos e suplentes assinada.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Roberto Doring*, Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas no biênio 74-75. — *Alvaro Augusto Silva*, Diretor Presidente. — *Francisco Zoroastro Campos*, Diretor Geral. — *Antonio Peixoto do Vale*, Diretor Geral. — *Luiz Bastos Lima*, Diretor Geral. — *Ilmo Alcyr Buss*, Diretor Geral. — *Dante de Lima Viana*, Diretor Geral. — *Domingos de Araújo da Cunha Gonçalves*, Secretário-Geral.

(N.º 0112 — 2-1-74 — Cr\$ 39,00) Ata n.º 6, em 21 de dezembro de 1973, para posse dos membros eleitos para o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas no biênio 74-75.

Na Assembleia Geral convocada por convite do atual Presidente do CRPRP compareceram a presente reunião os profissionais registrados abaixo:

Presentes: Roberto Doring, Evaldo Simas Pereira, Maurilio Augusto Silva, Oberon Bastos de Oliveira, Gilson dos Santos Campos, Ilmo Alcyr Buss, Luiz Carlos de Miranda, Dante de Lima Viana, Domingos de Araújo da Cunha Gonçalves, Francisco Zoroastro Campos, Antonio Peixoto do Vale, Célio Pereira, Marly de Carvalho, Mário dos Torres de Mello, Ana Eudias Martins Ferreira Vicente Viana, Natalino Pereira de Souza, Gustavo José Valle Dias, Luiz Bastos Lima.

As 18,45 foi iniciada a sessão solene de posse dos membros do Conselho eleitos, constantes da Ata n.º 3 deste livro, tendo sido chamado para compor a mesa, o atual Presidente do CRPRP Roberto Doring, o Sr. Gustavo José Valle Dias, representando o Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, o Sr. Oldenete De Caro, representando o Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e o Sr. Evaldo Simas Pereira, conselheiro eleito, como representante dos demais.

O Presidente do Conselho RPRP convidou o representante do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho para presidir a solenidade, tendo em seguida feito um relatório das atividades do CRPRP durante o biênio 72-73.

Em seguida o Presidente Roberto Doring, leu a Ata número 3 deste livro, pela qual foram proclamados elei-

tos para o biênio 74-75, os seguintes profissionais registrados.

Para o biênio 74-75, os seguintes profissionais foram eleitos: Evaldo Simas Pereira, Diretor Presidente. — Francisco Zoroastro Campos, Diretor Geral. — Antonio Peixoto do Vale, Diretor Geral. — Luiz Bastos Lima, Diretor Geral. — Ilmo Alcyr Buss, Diretor Geral. — Dante de Lima Viana, Diretor Geral. — Domingos de Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário-Geral.

Para suplentes: Francisco Zoroastro Campos, Antonio Peixoto do Vale, Leonice Léa Correa Leal, Célio Pereira, Vário Coelho, Luiz Carlos de Miranda e Marly de Carvalho.

Faço a isto o Presidente Roberto Doring deu como empossados como membros efetivos e suplentes os acima mencionados, passando então a Presidência do CRPRP, ao Conselheiro Evaldo Simas Pereira como representante dos demais conselheiros efetivos e suplentes.

O Presidente da Mesa deu a seguinte palavra ao Conselheiro Evaldo Simas Pereira, que falando em nome dos demais empossados, teceu palavras elogiosas aos conselheiros que dirigiram o CRPRP no biênio 72-73, mostrou a importância da classe de Relações Públicas demonstrada no pleito para eleição, e classificou como projeto prático buscar na universidade os meios para elevar a classe profissional de Relações Públicas.

Encerrando a sessão o representante do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho comentou a importância dada pelo Governo do Presidente Médici às Relações Públicas, e cumprimentou, na pessoa do Conselheiro Evaldo Simas Pereira todos os demais membros do CRPRP.

Nada mais havendo a acrescentar assinaram a presente Ata os Presidente e Secretário-Geral do CRPRP biênio 74-75 e o representante do Conselho recém empossado Evaldo Simas Pereira.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Roberto Doring*, Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas no biênio 74-75. — *Alvaro Augusto Silva*, Diretor Presidente. — *Francisco Zoroastro Campos*, Diretor Geral. — *Antonio Peixoto do Vale*, Diretor Geral. — *Luiz Bastos Lima*, Diretor Geral. — *Ilmo Alcyr Buss*, Diretor Geral. — *Dante de Lima Viana*, Diretor Geral. — *Domingos de Araújo da Cunha Gonçalves*, Secretário-Geral.

(N.º 0113 — 2-1-74 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 17.853-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto de "A Marítima" Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 1973, devendo a sociedade, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar, modificar a redação da alínea "d" do art. 19 e seu parágrafo único, para a que se segue:

"d) o restante será levado a um Fundo de Reserva Especial, destinado a futuro aumento do capital social, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais". — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia dezoito de outubro de 1973

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, na sede social, na Rua Xavier de Toledo, 114 — 10.º, na Cidade de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da A Marítima Companhia de Seguros Gerais. Após verificar pelas assinaturas apostas no respectivo livro de presença, o comparecimento de 22 acionistas, representando 73,45 por cento das ações do capital social, o Senhor Diretor-Presidente, Dr. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal declarou instalada a Assembleia, solicitando aos senhores acionistas que elegessem o Presidente da Mesa. Por aclamação foi eleito o acionista Senhor Professor Luiz Eulálio de Bueno Vidigal, que agradeceu a sua indicação e a seguir convidou para Secretário, o acionista Antonio Marques de Souza. Formada a Mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a sessão, para os fins constantes dos editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e "Gazeta Mercantil" dos dias 5, 6 e 9 de outubro de 1973, solicitando ao Secretário Antonio Marques de Souza a leitura dos mesmos, no seguinte teor: "A Marítima Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. número 01.383.493/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Os senhores acionistas da A Marítima Companhia de Seguros Gerais ficam convidados a se reunirem em Assembleia

Geral Extraordinária, na sede da sociedade na Rua Xavier de Toledo, número 114 — 10.º andar, nesta Capital, no próximo dia 18 do corrente, às nove horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1) Conferir e deliberar sobre a proposta da Diretoria; 2) Reforma parcial dos Estatutos Sociais; 3) Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 4 de outubro de 1973. — *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal*, Diretor Presidente". A seguir, por solicitação do Presidente, foi procedida pelo secretário a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria que consta da Ata da Reunião da Diretoria de vinte e sete de setembro de 1973: "A Diretoria da A Marítima Cia. de Seguros Gerais, vem submeter a apreciação e competente aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia dos Acionistas, a alteração do artigo oitavo do Capítulo III e dos itens "c" e "d" do artigo dezoito do Capítulo VI dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: "Artigo 8.º: "A remuneração mensal da Diretoria, que inclui as verbas de representação e de ajuda de custo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e será distribuída a critério de seus membros, sem prejuízo da percentagem estatuída na letra "c" do artigo 19.º". A alteração do artigo 19.º, item "c": "O necessário para gratificação da Diretoria, a qual será distribuída a critério de seus membros, até o máximo de 20% (vinte por cento), desde que o dividendo distribuído seja no mínimo à razão de 6% (seis por cento) sobre o capital realizado". Artigo 19, item "d": "e o remanescente será destinado por deliberação da Assembleia Geral". — *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal*. — *Francisco Cauby Vidigal*. — *Gastão de Mesquita Filho*. — *Ruy Pereira de Queiroz*. — Parecer do Conselho Fiscal que consta da Ata da Reunião do Conselho de dois de outubro de 1973: "Os membros do Conselho Fiscal da A Marítima Cia. de Seguros Gerais, tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 27 de setembro de 1973, são de parecer que aquela é de interesse social, bem como de que a mesma deve ser aprovada pela Assembleia dos Acionistas". — *Mariael Prudente de Souza*. — *Átilio Santoro*. — *Flávio de Almeida Prado*. — Terminada a leitura, o Presidente submeteu à discussão e votação a referida proposta. Abstiveram-se de votar os impedidos por lei. Procedida a votação, foi a proposta aprovada unanimemente, passando assim o artigo 8.º e os itens "c" e "d" do artigo 19 a ter a seguinte redação: Artigo 8.º: "A remuneração mensal da Diretoria, que inclui as verbas de representação e de ajuda de custo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e será distribuída a critério de seus membros, sem prejuízo da percentagem estatuída na letra "c" do artigo 19.º". Artigo 19, item "c": "O necessário para gratificação da Diretoria, a qual será distribuída a critério de seus membros, até o máximo de 20% (vinte por cento), desde que o dividendo distribuído seja no mínimo à razão de 6% (seis por cento) sobre o capital realizado". Artigo 19, item "d": "e o remanescente será destinado por deliberação da Assembleia Geral". Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa para a lavratura desta ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — *Luiz Eulálio de Bueno Vidigal*. — *Antonio Marques de Souza*. — *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal*. — *Francisco Cauby Vidigal*. — *Ruy Pereira de Queiroz*. — *Décio Ralston da Fonseca*, Companhia Melhoramento Norte do Paraná (*Hermann Moraes Barros*), Companhia Agrícola Caluá (*Gastão de Mesquita Neto*), *Gastão de Mesquita Filho*.

Silvio de Bueno Vidigal. — *Mariael Prudente de Souza*. — *Alvaro Augusto Vidigal*. — *Moses Lima*, Agropecuária e Administradora Atlântica S.A. (*Alfonso da Oliva Costa*). — *Gerardo Gomide de Melo Peixoto*. — *Raimundo dos Santos Pereira*. — *Pedro Barreto*, Carb. Primeira — Indústria, Comércio e Administração S.A. (*Arivaldo Adu*). — *Participações e Valores F.V. S.A.* (*Arivaldo Adu*). — *Antonio Carlos de Bueno Vidigal*. — *Ruy Pereira de Queiroz*.

A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Duração — Objeto da Sociedade

Art. 1.º A Sociedade Anônima, denominada A Marítima Companhia de Seguros Gerais, constituída na forma da lei, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo (SP), podendo criar agências, sucursais, filiais e representações em qualquer localidade do país.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 4.º A sociedade opera nos seguros dos ramos elementares, como tais os definidos pelas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

Do Capital da Sociedade

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) divididos em 400.000 (quatrocentas mil) ações, comuns, nominativas, de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, as quais só poderão pertencer a pessoas não impedidas por lei.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 6.º A direção e administração da sociedade caberá à diretoria, constituída de 7 (sete) acionistas, residentes no país e se comporá de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Gerente e quatro outros membros, designados Diretores, simplesmente, todos eleitos por assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Único. Os cargos dos quatro Diretores, em designação especial, poderão ser preenchidos, ou não, a critério da assembleia geral, terminando os respectivos mandatos na data da terminação daqueles mandatos dos demais membros da Diretoria.

Art. 7.º Cada membro da Diretoria, para entrar no exercício de suas funções, cautionará, em garantia de sua gestão, sessenta ações, que só serão liberadas depois de aprovadas pela assembleia geral, as suas contas terminando o exercício do cargo.

Art. 8.º A remuneração mensal da Diretoria, que inclui as verbas de representação e de ajuda de custo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e será distribuída a critério de seus membros, sem prejuízo da percentagem estatuída na letra "c" do artigo 19.º.

Art. 9.º Compete a Diretoria:

- organizar o regulamento interno da sociedade;
- determinar a orientação geral dos negócios sociais;
- praticar todos os atos de administração da sociedade;
- determinar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração;
- determinar os vencimentos dos funcionários da Companhia, e suas alterações, bem como as condições de remuneração dos representantes, agentes e subagentes;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais ou sucursais, agências e representantes da sociedade do país;

g) nomear, constituir advogados e procuradores, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras; constituir fundos de garantias e reservas, na forma estabelecida em leis vigentes e nestes estatutos;

h) escolher entre os acionistas, ou entre seus membros, aqueles que preencherão os cargos da Diretoria, nos casos do artigo 14 e seu parágrafo;

i) elaborar o relatório anual para, com a assinatura, no mínimo, da maioria dos seus membros, ser publicado;

j) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, com a presença de três de seus membros;

k) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

§ 1º Os atos da Diretoria, que importem em obrigações e responsabilidades para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores ou de procuradores, com poderes bastantes ou ainda a de um destes com a de um diretor.

§ 2º Perante a repartição incumbida de fiscalizar as operações da sociedade, qualquer dos diretores tem poder de representação.

Art. 10. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, e constarão de atas, em livro próprio.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete:

a) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações das assembleias gerais, e da Diretoria;

d) a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele;

e) a superintendência dos negócios comuns e mercantis da sociedade e a guarda dos títulos, valores e livros da Companhia;

f) admitir, nomear, suspender e demitir funcionários, representantes, agentes da sociedade fixando-lhes seus vencimentos e condições de remuneração, de acordo com o que a Diretoria resolver a respeito (letra "e" — do artigo 9º);

g) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da sociedade;

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

b) reunir-se uma vez por semana, com o Presidente e o Diretor-Gerente, a fim de se inteirar do andamento dos negócios sociais;

c) lavrar e mandar lavrar as atas das reuniões;

Art. 13. Ao Diretor Gerente compete:

a) a coordenação técnica e administrativa dos negócios da Companhia;

b) coordenação e supervisão dos setores de produção, contabilidade e serviços gerais de correspondência;

c) ter sob sua guarda a documentação da Sociedade;

Art. 14. Nos casos de vaga de cargo de qualquer dos Diretores, os membros da Diretoria escolherão um acionista ou um de seus membros para seu preenchimento provisório, até que a assembleia geral eleja o substituto definitivo. Caso a vaga do diretor, os diretores deliberarão de acordo com o parágrafo único do artigo 6º destes Estatutos.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer diretor, o nomeado substituto, de acordo com o critério de interesse social, se substituirá, sem

prejuízo das funções que lhes cabiam, observada a disposição da letra "a" do artigo 12. Se o impedimento ou ausência for de qualquer Diretor, a diretoria agir e deliberará na conformidade do disposto no corpo do artigo 14º, na sua parte aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros com função efetiva e 3 (três) suplentes, todos residentes no país e eleitos anualmente, pela assembleia geral, exercerá sua função fiscalizadora, na forma da lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deliberará com simples presença de três de seus membros, efetivos ou suplentes.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elegeu, e por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 17. A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á, anualmente, até o mês de março, e a extraordinária, sempre que legal e regularmente convocada.

Parágrafo Único. Uma e outra serão presididas pelo acionista que elas mesmas elegeram, coadjuvado por um secretário, pela mesma forma designado.

Art. 18. A cada ação correspondente a um voto, podendo os acionistas fazerem-se representar, nas assembleias por procurador especial, desde que também acionistas, obedecidas as restrições legais.

CAPÍTULO VI

Lucros — Dividendos — Fundos

Art. 19. Os lucros líquidos que anualmente se apurarem, após feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

c) o necessário para gratificação da Diretoria, a qual será distribuída a critério de seus membros, até o máximo de 20% (vinte por cento), desde que o dividendo distribuído seja no mínimo a razão de 6% (seis por cento) sobre o capital realizado;

d) e o remanescente será destinado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A distribuição referida nos itens "b", "c" e "d" será feita por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. O exercício financeiro da sociedade é o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Os diretores em exercício, nesta data, que não tenham seus cargos suprimidos, exercerão seus mandatos até 1974, para os quais foram eleitos pela assembleia de 31 de março de 1970.

Art. 22. A sociedade fica sujeita a todas as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes e futuras, concernentes às operações que constituem o seu objeto.

(Nº 72 — 2.1-74 — Cr\$ 370.000)

PORTARIA Nº 112 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 3º do Regulamento

de aprovação pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve

Dispensar, a pedido, a servidora requisitada do Quadro de Pessoal do INPS, Zila Rosa Leite Barreiro, Contadora nível 21, da função de Chefe da Seção de Inscrição de Bens, da Divisão de Estudos e Perícias, do Departamento de Controle Econômico, para a qual foi designada consoante Portaria nº 25, de 16-3-73, publicada no Diário Oficial da União de 23-3-73.

2. Apresente Portaria em vigor a partir de 31 de dezembro de 1973. — Décio Vieira Veiga

PORTARIA Nº 113 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a Exposição de Motivos número 1057, de 29-11-73, constante do Processo PR nº 10.406-73, do Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1973, (pág. 13.181, Seção I, Parte I), resolve:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 6 de novembro de 1973, conforme publicação in Diário Oficial da União,

Seção I, Parte II, pág. 3737, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSPP — aprovado consoante Decreto número 70.129, de 14 de abril de 1973, para o emprego de Técnico de Contabilidade-A:

No Estado da Guanabara

Georgette Jorge
Solange Baptista Leal
Érico Basilio Gomes
Luiz Carlos Pereira de Campos
Wilton de Carvalho
Lenine Ribeiro Garcia
Alicio Antonio
Valdemiro Ferreira de Castro
Alberto João Gomes
Yara de Matos Metello
Ilma dos Santos Dias
Ethel Mattos Câmara
Jélio Damascio Branda
Ivaneth Mendes da Silva
Sérgio da Luz Belisio
Jalmir Viveira
Angela Gomes Moura
Mário Márcio de Paiva Campello
Nancy Fernandes Bastos

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Décio Vieira Veiga

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 30-12-71 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA-MA, e as Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Município de Alerânia, Estado de Goiás.

Aos 26 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA — MA, representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e as Centrais Elétricas de Goiás S.A., neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Itamar Viana da Silva e por seu Diretor, Dr. Célio Ayres de Araújo, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA — MA, visando uma complementação de recursos ao Convênio firmado em 30-12-71 mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA — MA concede a CELG uma complementação de recursos na importância de Cr\$ 212.920,18 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte cruzeiros e doze centavos), ao Convênio firmado em 30-12-71, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Município de Alerânia, Estado de Goiás.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada de acordo com a disponibilidade do INCRA — MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente instrumento, correrão à conta do or-

çamento do INCRA — MA para o exercício de 1973, através da seguinte especificação — Projeto 10.10.5.1.19 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A CELG restituirá o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas calculadas pela Tabela Price a juros de 9% (nove por cento) ao ano, com 2 (dois) anos de carência, acrescidos de juros de 9% (nove por cento) ao ano sobre o financiamento total durante o prazo de carência.

§ 1º — O valor das prestações mensais será calculada de acordo com a Tabela Price a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financeiro capitalizado durante o período de carência.

§ 2º — A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 3º — Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Quinta — Continuarão prevalecendo as demais cláusulas do Convênio firmado em 30-12-71, desde que não contrariem o estabelecido no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para os efeitos de lei.

Brasília — DF., 26 de novembro de 1973. — Walter Costa Porto, Presidente do INCRA — MA — Itamar Viana da Silva, Presidente da CELG — Célio Ayres de Araújo, Diretor da CELG. Testemunhas. — Orlando Inácio Ferreira — Luiz Carlos Cury. Ofício nº 149-73.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado em 28 de novembro de 1971, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e o Departamento Autônomo de Atividades e Recursos Minerais e Energéticos — DARM, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colô-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

zação e Reforma Agrária INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, na forma do artigo 25 alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Departamento Autônomo de Atividades e Recursos Minerais e Energéticos-DARME, do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Ivan Carvalho Amorim Bezerra, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, tendo por objeto ajustar o valor do financiamento referido no Convênio entre partes firmado em 28 de novembro de 1971, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor dos projetos encaminhados e aprovados, o que fazem segundo as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O valor do financiamento estipulado na Cláusula Primeira do Convênio firmado em 28 de novembro de 1971, fica ajustado para Cr\$ 397.453,45 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor dos projetos apresentados pelo DARME-RJ, e o saldo referido na Cláusula Segunda passa a ser de Cr\$ 317.453,45 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Cláusula Segunda — Continuarão prevalecendo as demais Cláusulas do mencionado Convênio, obedecendo-se as alterações provenientes do Termo Aditivo firmado em 25 de junho de 1973.

E, por estarem assim justas e conveniências firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais na presença das testemunhas abaixo e para os efeitos da Lei. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA. — **Ivan Carvalho Amorim Bezerra**, Diretor Geral do DARME-RJ. Testemunhas: **Paulo André de Almeida** — **Laurita Maria Defelippe**.

Ofício nº 149-73.

Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e as Centrais Elétricas do Piauí S. A. — CEPISA, para execução de obras de eletrificação rural para as Cooperativas de Eletrificação Rural de Picos e Terezina.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e as Centrais Elétricas do Piauí, doravante denominada apenas CEPISA, neste ato representado por seu Presidente Doutor João Paulo Simões Acioly de Carvalho, e de seu Diretor Técnico Doutor Hildegardo Santos Araújo, deliberaram assinar o presente Convênio, na forma da Legislação vigente para execução de obras de eletrificação rural para as Cooperativas de Eletrificação Rural de Picos e Terezina, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, visando uma complementação de recursos ao convênio firmado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede à CEPISA um financiamento na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para execução de

obras de eletrificação rural das Cooperativas de Eletrificação Rural de Picos e Terezina, no Estado do Piauí.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA-MA e após aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por conta do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do PROTERRA, para o exercício de 1973, através da seguinte especificação: Projeto Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4.120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação: Concessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

Cláusula Quarta — A CEPISA se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula Quinta — A CEPISA restituirá o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% a.a. (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% a.a. (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1 (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio.

Cláusula Sexta — A CEPISA só aplicará os recursos deste Convênio na execução das obras das Cooperativas de eletrificação rural de Picos e Terezina através de refinanciamentos à taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento) ao ano a contar da data dos respectivos contratos.

Cláusula Sétima — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela CEPISA ao INCRA-MA ou pelas Cooperativas de Eletrificação Rural de Picos e Terezina à CEPISA, serão feitos acordos entre as partes para que se procedam às análises e às necessárias alterações dos respectivos Contratos, mediante Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Oitava — A CEPISA se obriga a apresentar ao INCRA-MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução das obras, cópia autêntica dos contratos com as Cooperativas de Eletrificação Rural de Picos e Terezina.

Cláusula Nona — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas conforme os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à CEPISA pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima — Os encargos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispendios.

Cláusula Décima Primeira — O INCRA-MA poderá, em qualquer época exercer o mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos cedidos à disposição da CEPISA, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CEPISA.

Parágrafo Único — Para perfeita execução do presente Convênio a CEPISA deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA-MA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — A CEPISA se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: O Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Quarta — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em servidor da Autarquia ou em funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio poderá ser anulado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento por parte da CEPISA de qualquer de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Sexta — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA-MA, a CEPISA emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vencimento em .../.../... e avalizada pelo Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo Único — Este título se vencerá, automaticamente, pelo saldo devedor, desde que haja inadimplemento contratual.

Cláusula Décima Sétima — Se por qualquer motivo a CEPISA não receber todas as parcelas do financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

Cláusula Décima Oitava — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF.

E, por estarem assim justas e conveniências as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para os efeitos de lei.

Brasília (DF), 27 de novembro de 1973. — **Walter Costa Porto**, Presidente INCRA-MA — **João Paulo Simões Acioly de Carvalho**, Presidente CEPISA.

Testemunhas: — **Hildegardo Santos Araújo** — **Odair Zanatta**.

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e as Centrais Elétricas do Maranhão, para execução de obras de eletrificação rural para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Pedreiras

Aos 26 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-

lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada INCRA, representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e as Centrais Elétricas do Maranhão, doravante denominada apenas CEMAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Alberto Lago de Souza Braga e por seu Diretor, Dr. Antonio Rodrigues Bayana Júnior, resolveram assinar o presente Convênio, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, para execução de obras de Eletrificação Rural para a Cooperativa de Eletrificação de Pedreiras, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Pelo presente instrumento o INCRA concede à CEMAR um financiamento na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para execução de Obras de Eletrificação Rural da CERPE, no Estado do Maranhão.

Cláusula segunda — A importância prevista na Cláusula primeira será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA.

Cláusula terceira — Os recursos transferidos por conta do presente Convênio correrão à conta do orçamento do PROTERRA, para o exercício de 1973, através da seguinte especificação: Projeto Eletrificação Rural — Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação: Concessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

Cláusula quarta — A CEMAR se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula quinta — A CEMAR restituirá o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio.

Cláusula sexta — A CEMAR só aplicará os recursos deste Convênio na execução das obras da CERPE através de refinanciamento, à taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento) ao ano, com carência de três anos a contar da data do respectivo contrato.

Cláusula sétima — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela CEMAR ao INCRA ou pela CERPE à CEMAR, serão feitos acordos entre as partes para que se procedam às análises e às necessárias alterações dos respectivos Con-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO MANCHADO

tações, mediante Termos Aditivos, sendo que as reavaliações incidirão sobre o saldo devedor.

Clausula oitava — A CEMAR se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução das obras, cópia autêntica do Contrato com a CERPE.

Clausula nona — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a CEMAR pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Clausula decima — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

Clausula decima primeira — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEMAR, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CEMAR.

Parágrafo único. Para perfeita execução do previsto nesta Clausula, a CEMAR deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Clausula decima segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Clausula decima terceira — A CEMAR se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro de aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, bem como quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Clausula decima quarta — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em funcionário da Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Clausula decima quinta — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento por parte da CEMAR, de qualquer de suas Clausulas.

Clausula decima sexta — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA, a CEMAR emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) com vencimento em 30 de março de 1974, e avalizada pelo Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Este título se vencerá automaticamente, pelo saldo devedor, desde que haja inadimplemento contratual.

Clausula decima sétima — Se por qualquer motivo a CEMAR não receber, no prazo máximo de 1 (um) ano, todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

Clausula decima oitava — Para diminuir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF.

As partes, por estarem assim justas e convencidas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para os efeitos de Lei. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA. — **Alberto Liege de Souza Braga**, Diretor-Presidente da CEMAR. — **Antônio Rodrigues Bayma Junior**, Diretor da CEMAR.

(Ofício nº 149-73).

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e as Centrais Elétricas do Maranhão, para execução de Obras de Eletrificação Rural de Bacabal, no Estado do Maranhão.

Aos 26 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA — MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos da alínea g do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e as Centrais Elétricas do Maranhão, doravante denominada apenas CEMAR, neste ato representada pelos seus Diretores, Drs. Alberto Liege de Souza Braga e Antônio Rodrigues Bayma Junior, resolveram assinar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA — MA, mediante as cláusulas seguintes:

Clausula primeira — Pelo presente instrumento o INCRA — MA, concede a CEMAR um financiamento na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para execução da segunda etapa das obras da Cooperativa de Eletrificação Rural de Bacabal, CERBAL, no Estado do Maranhão.

Clausula segunda — A importância prevista na Clausula primeira será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA — MA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA — MA.

Clausula terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do PROTERRA, para o exercício de 1973, através da seguinte especificação: Projeto Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação; Concessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

Clausula quarta — A CEMAR se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Clausula quinta — A CEMAR resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência, a que se refere esta Clausula será de 3 (três) anos a contar da liberação dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano, res-

peitadas as datas de liberação até o término das carências.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houve atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o pagamento de qualquer das prestações, o INCRA — MA poderá exigir o pagamento imediato de todo valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio.

Clausula sexta — A CEMAR aplicará os recursos deste Convênio na execução das obras da CERBAL através refinanciamento, à taxa de juros de 10% (dez por cento) ao ano com carência de três anos a contar da data do respectivo contrato.

Clausula sétima — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela CEMAR ao INCRA — MA ou pela CERBAL à CEMAR, serão feitos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos Contratos mediante Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Clausula oitava — A CEMAR se obriga a apresentar ao INCRA — MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução das obras, cópia autêntica do Contrato com a CERBAL.

Clausula nona — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a CEMAR pelo INCRA — MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Clausula decima — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

Clausula decima primeira — O INCRA — MA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEMAR, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CEMAR.

Parágrafo único. Para perfeita execução do previsto nesta Clausula, a CEMAR deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA — MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Clausula decima segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Clausula decima terceira — A CEMAR se obriga a apresentar ao INCRA — MA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro de aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de si-

tuar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Brasília, 26 de novembro de 1973. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA — MA. — **Alberto Liege de Souza Braga**, Diretor-Presidente da CEMAR. — **Antônio Rodrigues Bayma Junior**, Diretor da CEMAR.

(Ofício nº 149-73).

Termo de Ajuste para Integração de Serviço de Assistência Técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional no Rio Grande do Sul e a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacui Ltda., sediada no Rio Grande do Sul, visando a execução de um programa de Assistência Técnica.

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada CR (11), representada por seu Titular Eng. Agr. Paulo Brandão Rebello e a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacui Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Senhor Luiz Pachaly, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1973, conforme Resolução número 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Clausula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização nacional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Clausula Segunda — Compete à CR (11)

a) exercer, através do Coordenador do IAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 29.430,00;

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 13.080,00
2º ano — Cr\$ 9.810,00
3º ano — Cr\$ 6.450,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA se poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário mínimo decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando

DOCUMENTO MANCHADO

as disponibilidades orçamentária e financeira, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa;

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (11), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR (11) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual da PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias, de acordo com a Instrução nº 7, de 26-5-72 —

Coordenador do INCRA Paulo Brandão Rebello — Presidente da Cooperativa Lúcia Pacheco.

Testemunhas: Técnico Edílio Derl Paul — Renato Schmidt

Ofício nº 149-73

TERMO DE RESCISÃO DE AJUSTE

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1973, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ora denominado simplesmente INCRA-MA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu Coordenador devidamente autorizado, Eng. Agrônomo Paulo Brandão Rebello; e do outro lado, a Cooperativa Agropecuária Candelária Ltda., ora denominada simplesmente Cooperativa, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ornêlio Schmidt, estabelecem o seguinte:

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, celebrado em 30-4-70, com base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho Diretor da ex-INDA, conforme Deliberação número 1711-69.

Cláusula Segunda — A rescisão do ajuste ora operada, decorrerá de inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo CR (11) nº 5455-73, e fora precedida dos entendimentos prévios que se refere a Cláusula Oitava do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações havidas, em função do termo, neste ato, declarado insubsistente.

E por que assim acordam ambas as partes, resolveram assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1973. — Coordenador Regional Eng. Agr. Paulo Brandão Rebello — Presidente da Cooperativa Ornêlio Schmidt.

Testemunhas: Eng. Agr. Alcione I. Burtin — João Carlos P. Silveira, Téc. Agrícola.

Of. 149-73

TERMO DE RESCISÃO DE AJUSTE

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1973, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ora denominado simplesmente INCRA-MA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu Coordenador devidamente autorizado, Eng. Agrônomo Paulo Brandão Rebello; e do outro lado, a Cooperativa Tríplica São Luizense Ltda., ora denominada simplesmente Cooperativa, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelcy Francisco Gloda, estabelecem o seguinte:

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, celebrado em 22-12-69, com base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho Diretor da ex-INDA, conforme Deliberação número 1711-69.

Cláusula Segunda — A rescisão do ajuste ora operada, decorrerá de inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo CR (11) nº 5455-73, e fora precedida dos entendimentos prévios que se refere a Cláusula Oitava do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações

havidas, em função do termo, neste ato, declarado insubsistente.

E por que assim acordam ambas as partes, resolveram assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1973. — Coordenador Regional Eng. Agr. Paulo Brandão Rebello — Presidente da Cooperativa Nelcy Francisco Gloda.

Testemunhas: Alcione I. Burtin — João Carlos P. Silveira.

Ofício nº 149-73

Termo de Ajuste para integração de serviço de assistência técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul e a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural das Missões Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Senhor D. Oliveira Polixoto, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 25 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de as-

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada CR (11), representada por seu Titular Eng. Agr. Paulo Brandão Rebello e a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural das Missões Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Senhor D. Oliveira Polixoto, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 25 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de as-

COLEÇÃO DAS LEIS 1973

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.221

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.222

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda.

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

siência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica, ensinando a ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (11)

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 29.430,00;

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário, assim distribuídos:

1.º ano — Cr\$ 13.080,00
2.º ano — Cr\$ 9.810,00
3.º ano — Cr\$ 6.540,00.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário-mínimo decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (11), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR (11) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual da PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

DOCUMENTO MANCHADO

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todas as demandas da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias, de acordo com a Instrução n.º 1 de 26.5.72. — Paulo Brandão Rebelo, Coordenador do INCRA. — Dona de Direção Pezoto, Presidente da Cooperativa. Testemunhas: Carlos Eugênio Amaral Reis. — Alcione T. Lufin.

Ofício n.º 149-73.

Convênio que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, CELPE, para execução de obras de eletrificação rural através das cooperativas de eletrificação rural do Agreste Pernambucano, CERAPE, do Sertão, CERSIL e do Sudoeste Pernambucano, CERSOPE, no Estado de Pernambuco, na forma abaixo.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA Autarquia criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, na forma do art. 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, doravante denominada CELPE, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Nicodemus Lopes Pereira e seu Diretor Financeiro, Dr. Irineu de Pontes Vieira, decidiram firmar o presente Convênio cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA concede à CELPE um financiamento de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ser aplicado na execução de obras de eletrificação rural através da Cooperativa de Eletrificação Rural do Agreste Pernambucano, CERAPE; da Cooperativa de Eletrificação Rural do Sertão, CERSIL; e da Cooperativa de Eletrificação Rural do Sudoeste Pernambucano, CERSOPE, no Estado de Pernambuco.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA.

Cláusula Terceira — Os recursos financeiros em virtude do presente Convênio serão a conta de liquidação do PROTERRA para os exercícios de 1973-74 através da seguinte especificação: Projeto Eletrificação Rural — Incremento Despesa alta — Situação em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação, Contratação de Empregados e conta de liquidação. Saldo Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o exercício de 1973, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o exercício de 1974.

Cláusula Quarta — A CELPE se obriga a cumprir, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula Quinta — A CELPE realizará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

1.ª A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação dos recursos em cada exercício.

2.ª O valor das prestações mensais será calculado, de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

3.ª A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

4.ª Se as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.ª Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida, como previsto no presente Convênio.

Cláusula Sexta — A CELPE só aplicará os recursos deste Convênio na ampliação das obras da CERAPE, CERSIL e CERSOPE através de refinanciamento, à taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento) ao ano, com carência de três anos a contar da data do respectivo contrato.

Cláusula Sétima — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela CELPE ao INCRA ou pela CERAPE, CERSIL e CERSOPE à CELPE, serão feitos acordos entre as partes para que se procedam às análises e às necessárias alterações dos respectivos Contratos, mediante Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Oitava — A CELPE se obriga a apresentar ao INCRA dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução das obras, cópias autênticas dos Contratos com a CERAPE, CERSIL e CERSOPE.

Cláusula Nona — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoantes os Padrões Consignados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à CELPE pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos da construção.

Cláusula Décima — Os encargos das obras de Eletrificação Rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispendios.

Cláusula Décima Primeira — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CELPE, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando

diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, contendo todas as despesas por conta da CELPE.

Parágrafo Único. Para efeitos de execução do previsto nesta Cláusula, a CELPE deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, contanto que sua disponibilidade de pessoal e recursos financeiros.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratadas, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — A CELPE se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: O Balanço Técnico das Obras configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro de aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Quarta — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio, podendo a escolha recair em servidor da Autarquia ou em funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio poderá ser anulado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento por parte da CELPE, de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima Sexta — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA a CELPE emitirá Notas Promissórias correspondentes aos valores recebidos com vencimentos em e avaliados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Estes títulos se vencerão automaticamente, pelos saldos devedores, desde que haja inadimplemento Contratual.

Cláusula Décima Sétima — Se por qualquer motivo a CELPE não receber, no prazo máximo de 1 (um ano) todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido às importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo às disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Walter Costa Porto, Presidente do INCRA — Nicodemus Lopes Pereira, Presidente da CELPE — Irineu de Pontes Vieira, Diretor Financeiro da CELPE.

Ofício n.º 149-73

Contrato de Empreitada que celebram entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e Zanini S. A. — Equipamentos Pesados, para construção e instalação de uma unidade de resfriamento de águas servidas da Usina de Açúcar em construção na região Transamazônica.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1973, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em Brasília — Distrito Federal, presentes, de um lado, esta Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada nos termos da alínea "a", do artigo 25, do seu Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de

1971, pelo seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, e, doravante, denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Empresa Zanini S. A. — Equipamentos Pesados, com sede no km 2 da Rodovia da Laranja, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com C. G. C. número 71.320.531-001, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Madrilho Biagi, CIO n.º 034.079.850, industrial, e pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. José Rossi Júnior, CIO número 015.430.168, Engenheiro, ambos brasileiros, casados, residentes em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, adiante denominada Contratada, a qual, por despacho no processo INCRA-CR-01 número 004219-73, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preços número 016-73, relativo à execução dos serviços de construção e instalação dos equipamentos de uma Unidade de Resfriamento de Águas Servidas da Usina de Açúcar do Projeto Agrocanavieiro Abraham Lincoln, localizada na área de influência da rodovia Transamazônica, Subtrecho Altamira - Itaituba, no Estado do Pará, com capacidade para promover a oxigenação e o resfriamento de 1.800m³-h de água, sendo o volume de água de reposição de 500m³-h, tem, como declarado e convencionado o que se segue:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A Contratada se obriga a fornecer, uma unidade de resfriamento de águas servidas, inclusive fornecimento e montagem de equipamentos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, unidade essa que fará parte integrante do conjunto industrial da Usina de Açúcar em construção no Projeto Agrocanavieiro Abraham Lincoln — PACAL, em implantação na rodovia Transamazônica, nas proximidades do quilômetro 90, subtrecho Altamira-Itaituba, que terá por finalidade promover a oxigenação e resfriamento de 1.800m³-h de água, sendo o volume de reposição de 500m³-h, e as temperaturas de água quente e de saída da instalação de respectivamente 38°C e 27°C; tudo de conformidade com as descrições e informações constantes da proposta da Contratada à Tomada de Preços número 016-73 da CR-01.

A unidade de resfriamento consistirá de um tanque de concreto armado medindo 86,0mx58,0mx1,20m de profundidade, que estará localizado em uma área de 400mx400m, previamente demarcada e desmatada pela Contratante, particularmente em uma área de 70mx100m, integrante da área anterior que além de desmatada, será nivelada e compactada pela Contratante, para que ali se construa o referido tanque, sobre o qual será distribuída água quente, por meio de tubos, onde se instalarão os bicos de aspersão.

A água será injetada a uma pressão de 50m C.A., saindo em forma de gotículas, perdendo as calorías, absorvidas na indústria, ao entrarem em contato com a atmosfera.

Os acessórios necessários à instalação e funcionamento da unidade de resfriamento, são os seguintes, além do tanque acima mencionado:

A) Tubulações

Construídas de chapa calandrada de 1/4", nos seguintes comprimentos: 370m com 800 mm de diâmetro; 370m com 500 mm de diâmetro; 75m com 450mm de diâmetro; 75m com 350mm de diâmetro; 778m com 280 mm de diâmetro.

B) Tubulações Galvanizadas

255m com 3" de diâmetro.

C) Bombas e Acessórios

Três (3) bombas centrífugas com capacidade 900 m³-h cada, e pressão de 50m coluna água, com motores elétricos de 250 HP; 2 bombas centrífugas com capacidade 500m³-h cada uma e pressão 70m coluna água, com motores elétricos de 200 HP; 72

DOCUMENTO ILEGÍVEL

bicos espessores plásticos caracol; 3 válvulas gavetas de 13"; 3 válvulas de gaveta de 10"; 3 válvulas de 14"; 2 válvulas de gaveta de 10"; 5 válvulas de equipamento de 10"; 6"; 2 válvulas de p. de 14"; 3 válvulas de retenção de 16" e 2 válvulas de retenção de 10".

D) Transformadores e Instalação Elétrica

Um (1) transformador de 200 KVA; 1 transformador de 500 KVA; material elétrico para instalação dos equipamentos.

E) Casa de Bombas

Em alvenaria, medindo 3,20mx 3,20m com cobertura.

Cláusula Segunda — Do Preço e Condições de Pagamento — O preço global da unidade de resfriamento instalado será de Cr\$ 2.899.444,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), que a Contratante pagará à Contratada em 4 parcelas, com os serviços verificados pela fiscalização e lançados em boletins de medição, que serão assinados pelos representantes da Contratada e da Contratante, sendo as parcelas assim distribuídas, com os prazos contados a partir da data de recebimento por parte da Contratada da ordem de serviço, caracterizada na Cláusula Quinta. Inclui-se do acima mencionado a primeira parcela, que deverá ser paga na data de assinaturas do presente contrato.

Primeira Parcela — Cr\$ 579.888,80 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), independente de medição correspondente a 20 % do valor total, na assinatura do presente contrato.

Segunda Parcela — Cr\$ 736.948,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), a 30 (trinta) dias, com a entrega na obra do material de construção civil, entrega na obra das bombas de 500m³-h, com seus complementos e material das tubulações.

Terceira Parcela — Cr\$ 830.390,00 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e noventa cruzeiros), a 60 (sessenta) dias com os canais para tubulações subterrâneas completados, concretagem do tanque de resfriamento, fundação da casa de bombas, tubulações calandradas e soldadas, entrega na obra de 3 bombas de 900m³-h, com seus complementos.

Quarta Parcela — Cr\$ 751.717,20 (setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezasseis cruzeiros e vinte centavos), com entrega da unidade de resfriamento concluída.

§ 1º Este preço é composto dos valores unitários constantes da proposta apresentada, que constitui o preço integrante ao presente contrato e poderá sofrer variações no caso de ser necessário alteração das quantidades, desde que a Contratante seja comunicada e aprove alterações.

§ 2º A Fiscalização da Contratante comprovará mensalmente a execução física de cada etapa e expedirá boletim para a liberação do pagamento correspondente. Estas medições poderão levar em consideração serviços concluídos por antecipação para compensar eventuais serviços não complementados.

Cláusula Terceira — Reajustamento de Impostos — No preço total de Cr\$ 2.899.444,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), estão computados todas as incidências tributárias, vigentes na

Contratada se reserva o direito de fazer crescer ao preço qualquer alteração que porventura venha a incidir nas alíquotas dos impostos, ou novas incidências tributárias, que por determinações governamentais devam ser aplicadas na época do faturamento.

Cláusula Quarta — Da Ordem de Serviço e Preço — A ordem de Serviço será emitida a partir da data em que for entregue por parte da Contratante à Contratada, e por esta aceita, a área de 70mx100m, para a locação do tanque, devidamente nivelada e compactada, bem como o acesso a ela.

O prazo para a execução total do objeto deste Contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

§ 1º O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, havendo conveniências administrativas, e a critério do Presidente da Autarquia.

§ 2º A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por atos de administração da Contratante e Força Maior, como definido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Cláusula Quinta — Força Maior — Para efeito deste Contrato consideram-se como força-maior acontecimentos imprevisíveis, tais como greves, atos de inimigos públicos, guerra, bloqueios, tumultos, comícios públicos, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades e inundações com precipitações que causem cedimento de terrenos na área de trabalho, ou que pela sua intensidade possam impedir a continuidade da execução parcial ou total da obra, e interrupções de transportes terrestres e fluviais na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais não obstante haverem tomado todas as precauções, não puderem evitar ou superar.

Cláusula Sexta — Das Obrigações da Contratada — Para efeito de medição, a Contratada se obriga:

a) a fornecer à Contratante todos os dados técnicos necessários para a avaliação do montante dos serviços correspondentes a cada etapa;

b) a fazer, à sua custa, durante 12 (doze) meses consecutivos contados a partir do recebimento da unidade de resfriamento pela Contratante, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios do projeto ou da execução ou de deficiência dos materiais empregados ou ainda resultantes de quaisquer outras falhas de fabricação;

c) a dar assistência técnica durante o período de instalação até 6 (seis) meses após o início da operação da primeira safra, sendo que a operação dos equipamentos será feita por pessoal contratado e de responsabilidade da Contratante;

d) assegurar, durante a execução das obras, proteção e conservação dos serviços executados;

e) executar imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

f) adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Contratante, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro e será entregue a Contratante quando da medição final da obra;

g) permitir e facilitar a Fiscalização da Contratante, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

h) manter à frente dos serviços um engenheiro, ou arquiteto qualificado com autoridade bastante para atuar em seu nome, representando a Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

i) confeccionar e colocar em local indicado pela Fiscalização um cartaz com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros, pintado com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

Cláusula Sétima — Das Multas — A Contratada serão aplicadas as seguintes multas pelo Presidente do INCRA:

I — Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra;

II — Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando:

a) não der às obras o andamento previsto no cronograma;

b) não as executar exatamente de acordo com os Projetos, normas técnicas e especificações aprovadas pelo INCRA;

c) informar inexatamente ao INCRA sobre o andamento dos serviços contratados;

d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

§ 1º A Contratada será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, ao órgão Financeiro da Autarquia na CR-01.

§ 2º — Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o INCRA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 3º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, legais ou administrativas.

Cláusula Oitava — Da Cessão do Contrato e da Subcontratação — A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Único, A Contratada, ademais, não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Contratante, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subempreitada em inteira obediência aos termos deste Contrato e sob a sua integral e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Nona — Da Resilição do Contrato — Este Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 1º — Sendo a resilição de iniciativa da Contratante deverá a Contratada ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações, decorrentes de tal medida.

§ 2º — Declarada a resilição, a Contratada terá o direito apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, e, caso interesse à Contratada, a Contratante adquirirá, pelo preço de custo comprovado acrescido dos transportes, os materiais estocados no canteiro destinado à obra.

§ 3º — A Contratante adquirirá da Contratada as instalações do canteiro da obra, pelo preço de custo comprovado, deduzidas as depreciações correspondentes ao uso, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da resilição.

§ 4º — Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da resilição, a Contratada terá direito ao recebimento da caução de execução e seus reforços, deduzidos das mesmas quaisquer débitos que tenham para com a Contratante.

Cláusula Décima — Da Resolução do Contrato — Este Contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) deixar de atender determinação da Fiscalização, referente à substitui-

ção de unidades defeituosas ou ao reparo do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

b) deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma físico-financeiro;

c) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

d) deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização, relativa à execução dos serviços;

e) criar dificuldades à atuação da Fiscalização, ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

f) deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;

g) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou de falência.

§ 1º Declarada a resolução do contrato, a qual vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada e não criar dificuldades de qualquer natureza, para seja imediatamente promovida nova contratação visando à execução dos serviços, ficando a Contratada, inabilitada, para tal fim.

§ 2º No caso de resolução deste contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transportes dos materiais estocados no canteiro da obra e a ela destinados.

§ 3º Declarada a resolução deste Contrato, a Contratada perderá em favor da Contratante, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o Contratante se comprovar que tal ocorreu promover o ressarcimento de perdas e danos, por via administrativa ou judicial.

§ 4º A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a elas destinados, sendo, neste caso devolvidos as cauções e seus reforços à Contratada.

Cláusula Décima Primeira — Responsabilidade Civil da Contratada — A Contratada assume integral responsabilidade por danos perante o Contratante ou a terceiros, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais isentando o INCRA — Contratante de todas as reclamações que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços. D-mais disso, nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela segurança e solidez da obra.

Cláusula Décima Segunda — Da Responsabilidade do Contratante — Caberá ao Contratante:

a) promover o registro e a publicação do presente Contrato, na forma legal;

b) entregar a área necessária à construção da unidade de resfriamento livre e desembaraçada, completamente desmatada, terraplanada, nivelada e aprovada pela Contratada;

c) construir pontes reforçadas, caso existam rios ou riachos que atravessem o leito da estrada de acesso, de

modo a permitir o tráfego de veículos pesados até quarenta (40) toneladas;

d) conservar a estrada de acesso ao local da obra, durante todo o período de duração da mesma.

Cláusula Décima Terceira — Dos Encargos — A Contratada será a única e exclusiva responsável pelos encargos que eventualmente lhe forem imputados em razão deste Contrato, decorrentes de impostos e taxas, salários, obrigações trabalhistas, prêmios de seguro, transportes, indenizações a operários despesas indiretas e quaisquer outras, as quais para os efeitos cabíveis, se consideram já computados no preço total devido a Contratada na forma pactuada.

Cláusula Décima Quarta — Do Reajustamento de Preços — As parcelas discriminadas na Cláusula Segunda em nenhuma hipótese sofrerão reajustamento.

Cláusula Décima Quinta — Das Cauções — Será efetuado o depósito de caução na tesouraria da Coordenadoria Regional do Norte-CR01, Belém-PA, em moeda corrente do País, ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Títulos da Dívida Agrária, ou fiança bancária, no valor de Cr\$ 37.988,88 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) dentro de 8 dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

O valor acima, somado aos Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), já recolhidos por ocasião da participação na Licitação perfazem 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ou sejam Cr\$ 57.988,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), que é a caução de execução, e será reforçada por ocasião dos pagamentos das faturas, por serviços executados mediante a retenção pela Contratante de 3% (três por cento) do valor das mesmas.

§ 1º A caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, e também por todas as multas que forem impostas a Contratada.

§ 2º A caução de execução e seus reforços serão devolvidos a Contratada, 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo nos casos previstos na Cláusula Sétima, quando serão retidos pelo Contratante. A devolução se fará, em qualquer hipótese, sem juros ou correções.

Cláusula Décima Sexta — Da Fiscalização — A fiscalização de todos os serviços em todas as etapas, serão atribuídas ao Contratante, ficando a Contratada obrigada a facilitar a fiscalização, dando acesso a todos os dados e locais necessários ao projeto, acompanhamento dos serviços e cumprimento de suas tarefas.

§ 1º A fiscalização da execução dos serviços será pela Contratante através de seus representantes ou de consultor que, porventura, venha a contratar, para tal fim.

§ 2º A fiscalização manterá permanentemente, no canteiro da obra, engenheiros que chefiarão suas equipes especializadas para a supervisão dos serviços, com responsabilidades específicas.

Cláusula Décima Sétima — Dos Integrantes do Contrato — Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrições o Edital de Tomada de Preços nº 016-73, da CR-01, a proposta apresentada pela Contratada para a referida tomada de preços, e o processo nº INCRA-PA 4.219-73.

Cláusula Décima Oitava — Das Alterações do Projeto — A Contratada, durante a execução da obra, atendendo às necessidades do projeto, poderá alterar os detalhes que se tornarem necessários, quer com relação às obras civis, quer quanto aos equipamentos, sem que venham de uma ou outra forma a alterar o preço ou

comprometer a obra ou os equipamentos em sua qualidade ou rendimento, devendo, no entanto, qualquer necessidade ou conveniência de alteração ser precedida de aprovação e autorização da Contratante.

Cláusula Décima Nona — Do Valor do Contrato e dos Meios Financeiros — O valor deste Contrato é de Cr\$ 2.590.444,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), correndo as despesas a conta dos recursos alocados ao orçamento da Contratante pelo P. I. N. (Programa de Integração Nacional).

Cláusula Vigésima — Da Quitação — Após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato, ou se declaradas a rescisão ou a resolução do mesmo, será procedida pela fiscalização a inspeção de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos, especificações e documentação. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificado o satisfatório comportamento das obras, será procedido pelo Contratante o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira — Da Legislação — Fica expressamente acordado que, ao presente Contrato e as relações que dele decorrem, será aplicada a legislação brasileira pertinente.

Cláusula Vigésima Segunda — Da Rescisão — Operar-se-á ainda a rescisão do Contrato por infração de qualquer de suas Cláusulas ou condições, independentemente de aviso

ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados na forma deste Contrato e da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta — Do Foro — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, ou qualquer outro que haja de manifestar o Contratante para questões acaso referentes à execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justos e contratados e porque o Conselho de Diretores da Contratante assim o autorizou, as partes assinam o presente instrumento em dez (10) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA. — **Maurício Biagi**, Diretor-Presidente. — **José Rossi Junior**, Diretor-Superintendente. — Testemunhas: **Decio Oliveira Mendes**. — **Antonio José Pavan**.

Ofício nº 149-73.

Termo de acordo que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná — ACARPA visando alocar recursos financeiros de assistência técnica aos parcelheiros do Projeto Integrado de Colonização — OCOI.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-

Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional no Paraná, doravante denominada CR, representada por seu Coordenador Sr. Silvio Galdino de Carvalho Lima, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, doravante denominada ACARPA, representada por seu Presidente Sr. José Casiano Gomes dos Reis Junior, firmaram o presente termo para implantação do PRATENC (Programa de Assistência Técnica aos Projetos Integrados de Colonização), com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à emancipação gradual dos Projetos de Colonização, através da Assistência Técnica prestada aos Parceiros e suas famílias.

Cláusula Segunda — A CR se compromete:

a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA; b) exercer e promover o exercício, através do Setor Especializado da sua Divisão Técnica, das atribuições de Coordenação, supervisão, treinamento, controle e avaliação do programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior, e constantes do Processo INCRA/CR-09/Nº 16.072-73;

c) auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o programa, atendendo também, na medida do possível, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua execução.

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR, contribuirá com a importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) para o desenvolvimento das atividades do PRATENC conforme previsão orçamentária.

a) os recursos de que trata esta Cláusula estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1973, Coordenadoria Regional CR-09, Projeto 19 02 6 1 66, Assistência Técnica aos Projetos Integrados de Colonização — Elemento de Despesa 32-70, visando a manutenção exclusiva do Programa;

b) a liberação dos recursos mencionados nesta Cláusula será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente termo, depois de aprovado o programa e plano de aplicação apresentados pela entidade executora do PRATENC, constante do Processo INCRA/CR-09-Nº 16.072-73;

c) os recursos serão liberados em nome da ACARPA, em conta especial no Banco do Brasil S.A Agência Central desta Capital.

Cláusula Quarta — Compete a ACARPA, após ouvir a CR:

a) contratar pessoal técnico selecionado para executar as atividades do PRATENC, de acordo com as Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em reunião realizada no dia 9 do mês de julho do ano de 1973;

b) remunerar o pessoal técnico de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para com o INCRA;

c) elaborar, executar, analisar e avaliar o Plano de Trabalho conforme previsto nas Diretrizes Gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — O Técnico deverá evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação e apresentar, quando solicitado, informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente acordo dar-se-á pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer das partes acordantes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ACARPA restituirá, à CR, todo material e equipamentos adquiridos com recursos deste acordo, esbaltando-se que se não forem restituídos em con-

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 65 (págs. 299-594) agosto de 1973

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de liberação dos recursos, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

§ 1.º A ACARPA se compromete a apresentar à CR, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento, prevista nesta Cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — O nome do INCRA-MA, deverá constar em todos os impressos, materiais e equipamentos, utilizados na execução deste acordo.

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA-MA, implicará na obrigação da ACARPA recolher aos cofres da Autarquia o total ou parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes acordantes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle da execução do presente acordo.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para soluções de questões oriundas da execução do presente acordo, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima Terceira — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pela Portaria n.º 1.151, de 8 de outubro de 1973 — Parte II.

E, para clareza e validade do que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que lido pelas partes acordantes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor para os efeitos da Lei.

Curitiba, 17 de outubro de 1973. — *Silvio G. de Carvalho Lima*, Coordenador Regional do INCRA no Paraná — *José C. G. dos Reis Junior*, Presidente da ACARPA.

Ofício n.º 194-73.

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperativismo celebrado entre o INCRA e o Governo do Paraná.

Aos dias do mês de outubro de 1973, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao MA, por seu Presidente Doutor Walter Ramos da Costa Porto, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Dr. José Cassiano Gomes dos Reis Junior, perante as testemunhas deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, visando prorrogar o prazo estabelecido para duração do Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias a partir de 13 de novembro de 1973, o prazo a que alude a Cláusula Sexta do Convênio celebrado para promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo no Estado do Paraná, data de publicação no D.O. da União, em 13 de novembro de 1973, e de início de sua vigência.

Cláusula Segunda — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio a que se refere este Aditivo, que o integra para os demais e legais efeitos.

Cláusula Terceira — As despesas para execução do presente Termo Aditivo, correrão pela Unidade Executora 4112 0210 1032 — Programa 02 — Subprograma 10 — Projeto 1032 do Elemento de Despesa 3.1.4.0 e Subelemento 3.1.4.17, do Governo do Estado do Paraná.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias, de igual teor que vai assinado pelas partes convenientes diante das testemunhas instrumentais. — *Walter Ramos da Costa Porto*, Presidente do INCRA-MA — *José Cassiano Gomes dos Reis Junior*, Secretário da Agricultura-PR. — Testemunhas. *Silvio G. de Carvalho Lima*. — *Ennio Marques Ferreira*.

Ofício n.º 199-73.

Termo Aditivo de re-afirmação ao convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Ministério da Agricultura, em 8 de outubro de 1971 e posteriormente aditado em 14 de setembro de 1972, objetivando atender a auxílios, apoio e incentivos a programas de instituições de classes do meio rural, bem como para cobrir despesas decorrentes da movimentação de profissionais de nível técnico e/ou universitários, na participação de exposições, conclaves, estágios e viagens de estudo e pesquisas em âmbito nacional, na forma abaixo:

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, situada em Brasília, DF, representado por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, e o Ministério da Agricultura, representado por seu titular, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, firmam o presente termo aditivo ao Convênio celebrado em 8 de outubro de 1971 e posteriormente aditado em 14 de setembro de 1972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da presente data a vigência do Convênio ora aditado.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se em 10 (dez) vias o presente termo aditivo de re-afirmação, que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Ministro da Agricultura — *Walter Costa Porto*, Presidente do INCRA.

Ofício n.º 149-73

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de dezembro de 1970, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, para a execução de obras de eletrificação rural no Distrito Federal, na forma abaixo.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, na forma do art. 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade de Brasília, doravante denominada CEB, neste ato representada por seus representantes legais, Drs. Aloysio Faria de Carvalho e Gastão Luiz de Andrade Lima, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de dezembro de 1970, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, visando incluir nas regiões mencionadas na Cláusula Segunda do dito Convênio as dependências do Colégio Brasileiro de Cooperativismo e a área do Projeto Integrado de Colonização PIC

Alexandre Gusmão, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Ficam incluídas nas Regiões mencionadas na Cláusula Segunda do Convênio firmado com a CEB, em 13 de dezembro de 1970, as dependências do Colégio Brasileiro de Cooperativismo e a área do Projeto Integrado de Colonização-PIC Alexandre Gusmão, cujas obras serão executadas com os recursos do referido Convênio.

Cláusula Segunda — As obras de energização do Colégio Brasileiro de Cooperativismo e as das dependências da Administração do PIC Alexandre Gusmão, orçadas em Cr\$ 250.681,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros), constituem investimento do INCRA, passando, após serem executadas, a fazer parte de seus patrimônios, não havendo retorno dos respectivos recursos.

Cláusula Terceira — Trinta (30) dias após a conclusão das obras de que trata a Cláusula anterior, a CEB apresentará ao INCRA a comprovação das despesas efetuadas.

Cláusula Quarta — Continuarão em vigor as demais disposições do Convênio firmado em 13 de dezembro de 1970, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e convenientes as partes firmam o presente instrumento em dez (10) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas dele firmatárias, para os efeitos da Lei.

Brasília-DF, em 3 de dezembro de 1973. — *Walter Costa Porto*, Presidente do INCRA. — *Aloysio Faria de Carvalho* Representante legal da CEB — *Gastão Luiz de Andrade Lima*, Representante legal da CEB

Ofício n.º 149-73.

Termo Aditivo ao Contrato de Fornecedor, assinado em 14 de outubro de 1972, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Zanini S. A. — Equipamentos Pesados.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Palácio do Desenvolvimento, Setor de Autarquias Norte, na cidade de Brasília — DF, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a empresa Zanini S. A. — Equipamentos Pesados, com sede no Km 22 da Rodovia da Laranja, no Município de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Luiz Lacerda Biagi, resolvem alterar as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta do Convênio celebrado entre as partes, datado de 14 de outubro de 1972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do Convênio assinado em 14 de outubro de 1972, fica alterada nos seguintes termos:

1) As dimensões do prédio das Caldeiras passam a ser de 18,00 m x 36,00 m ao invés das anteriormente estabelecidas de 17,10 m x 30,00 m;

2) O galpão de cana será desapeberado ao invés de com cobertura conforme anteriormente estabelecido;

3) Os prédios intermediários: oficinas, laboratórios, vestiários, casa de força e depósito de cal, serão construídos em pilares de concreto e alvenaria, ao invés de estrutura metálica conforme anteriormente estabelecido;

4) Serão fornecidas 3 (três) Caldeiras compactadas VGZ 70, ao invés de 3 (três) Caldeiras aquedulares tipo VGZ 11 C;

5) Será fornecida 1 (uma) ponte rolante PR-18 t, não ofertada em orçamento, nem no Contrato;

6) Será fornecido um decantador de caldo modelo 441 ao invés do ofer-

tado no orçamento 1065-72 da Contratada;

7) Serão fornecidos 2 (dois) geradores de 1.250 KVA, ao invés de 1.000 KVA, anteriormente ofertados pela Contratada;

Cláusula Segunda — A Cláusula Segunda do Convênio assinado em 14 de outubro de 1972, para efeito de medição e liberação das parcelas de pagamento pelo Contratante a Contratada, passa a vigorar com as modificações abaixo nas parcelas de medição, com a seguinte redação:

Primeira Parcela — sem alteração
Segunda Parcela — sem alteração
Terceira Parcela — sem alteração
Quarta Parcela — sem alteração
Quinta Parcela — sem alteração

Sexta Parcela — Cr\$ 2.407.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros), a 180 (cento e oitenta) dias, concluída a alvenaria do prédio da Balança, Escritório, Almoxarifado, concluídas as fundações dos edifícios da Moenda, Fabricação, Destilaria; concluída a montagem das estruturas metálicas do Depósito de Cana, os pilares de concreto-armado das Oficinas Mecânica e Elétrica, o entregues na Usina 2 (duas) pontes rolantes PR-15.

Sétima Parcela — Cr\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil cruzeiros) a 210 (duzentos e dez) dias, concluída a construção de pilares de concreto armado do Laboratório e Central Elétrica, e alvenaria das Oficinas Mecânica e Elétrica, montadas as 2 (duas) pontes rolantes PR-15, o entregue na Usina 1 (uma) ponte rolante PR-18.

Oitava Parcela — Cr\$ 3.188.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros) a 240 (duzentos e quarenta) dias, concluída a montagem de estruturas metálicas do prédio das Caldeiras, do prédio de Fabricação, do prédio da Destilaria, concluída a alvenaria do Laboratório e Central Elétrica, e montagem de 1 (uma) ponte rolante de 18 (dezoito) toneladas.

Nona Parcela — Cr\$ 2.681.500,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros) a 270 (duzentos e setenta) dias, concluída a fundação do prédio do Depósito de açúcar, concluída a base de fundação da 1ª (primeira) Caldeira e base do Decantador.

Décima Parcela — Cr\$ 1.926.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) a 300 (trezentos) dias, concluída a construção dos pilares de concreto do Depósito de Cal, entrega na Usina do equipamento metálico correspondente a 1ª (primeira) Caldeira e concluída a base de fundação da 2ª (segunda) Caldeira.

Décima Primeira Parcela — Cr\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil cruzeiros) a 330 (trezentos e trinta) dias, concluída a construção do prédio do Depósito de Cal, concluída a montagem dos componentes metálicos correspondentes à 1ª (primeira) Caldeira, concluída a base de fundação do filtro, concluída a montagem do Decantador, entrega na Usina do equipamento metálico correspondente à 2ª (segunda) Caldeira, o Filtro, 1 (um) vácuo, a evaporação e 4 (quatro) Cristalizadores e concluídas as bases da fundação do tratamento d'água.

Décima Segunda Parcela — Cr\$ 3.483.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros) a 360 (trezentos e sessenta) dias, concluída a base de fundação da Moenda, Fornos, Aquecedores, Evaporação, Vácuos e Caixas de Meia, montagem do Filtro e 1 (um) Vácuo, entrega na Usina de 4 (quatro) Aquecedores 1 (um) Vácuo e 1 (um) Cristalizadores, concluída a base de fundação da Destilaria, entrega na Usina de 1 (uma) ponte rolante de 18 (dezoito) toneladas de capacidade

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e concluídas as bases da fundação da 3.ª (terceira) Caldeira.

Décima Terceira Parcela — Cr\$ 8.545.004,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) a 390 (trezentos e noventa) dias, entregues na Usina 4 (quatro) tornos de Mando, Intermediária, Substância, 1 (um) Vácuo, e 3 (três) Cristalizadores, concluída a Fundação das bases das Centrifugas e dos Turbo-Generadores, e concluída a montagem dos componentes metálicos correspondentes à 2.ª (segunda) Caldeira.

Décima Quarta Parcela — Sem alteração

Décima Quinta Parcela — Sem alteração

Décima Sexta Parcela — Cr\$ 1.362.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) a 480 (quatrocentos e oitenta) dias, concluídas a instalação do Secador, da Destiladora, concluída a montagem dos Depósitos de Alcool e Mel, concluída as instalações elétricas e as tubulações com o teste dos equipamentos, e concluída a montagem dos componentes metálicos correspondentes a 3.ª (terceira) Caldeira.

Cláusula Terceira — A Cláusula Quarta do Convênio assinado em 14 de outubro de 1972, fica retificado para constar o seguinte texto: "O prazo para a execução total do objeto deste contrato é de 16 (dezesseis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da primeira "Ordem de Serviço" a qual só será emitida após a observância do disposto, especificamente, na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

Cláusula Quarta — A Cláusula anterior não altera o prazo para a execução da totalidade dos serviços, que fica mantido em 16 meses contados a partir da data de emissão da primeira "Ordem de Serviço", de 10 de abril de 1973, conforme Cláusula Quarta do Contrato Original de 14 de outubro de 1972.

Cláusula Quinta — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e parágrafos do Convênio retro mencionado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 10 (dez) vias, de igual teor e forma com as testemunhas abaixo assinadas. — **Walter Costa Porto**, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — **Luiz Lacerda Biagi**, Diretor Comercial da Zanini S. A. Equipamentos Pesados.

Ofício nº 149-73

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II

Contrato de Adjudicação dos Serviços de Fornecimento e Instalação de Equipamento de Som no Salão da Congregação do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 29-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 24-10-73, páginas 16.529 e 16.530.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Audio Hudemann Ltda., C.G.C. (MF) 33.713.843/001, representada pelo seu Diretor Wolf Dietrich Hudemann, C.P.F. nº 041272057, têm entre si

ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigará-se a executar os serviços de fornecimento e instalação de equipamento de som no Salão da Congregação do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — GB, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 29-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 24-10-73, páginas 16.529 e 16.530, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pelos serviços de fornecimento e instalação de equipamento de som, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em Ordem Bancária, o preço total de Cr\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Terceira — Pelo Empenho número 466-73 foi creditada a importância de Cr\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), em favor da Contratada, na Categoria Econômica 4.1.3.1.

Quarta — As despesas com o fornecimento e instalação do material (equipamento de som) de que trata o presente Contrato correrão à conta da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência Copacabana, na conta da Contratada de nº 31005-51114-5, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e do Diretor da Unidade nas respectivas faturas.

Sexta — A Contratada obrigará-se a executar os serviços de fornecimento e instalação do equipamento de som no período de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do Empenho.

Sétima — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte cruzeiros), conforme Recibo de Depósito número 701051, de 26-12-73, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12-11-73 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico apresentado pela Firma, para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II pelo prazo de 1 (um) ano e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito ad-

ministrativo, para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo por razões respectivas verbais, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Terceira — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima Quarta — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 29-73 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima Quinta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito legal: "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1973. — **Vandick Londres da Nóbrega**, Diretor-Geral — **Wolf Dietrich Hudemann**, Diretor da Firma Audio Hudemann Ltda.

Testemunhas. — **Hans Jurgen Schmidt** — **José Teófilo de Faria**.

Ofício 4-74

Contrato de adjudicação de serviços de fornecimento e instalação de 1 (um) sistema de ar condicionado central para o Salão da Congregação e Salas de Audio-Visual de Linguas do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 30-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 31-10-73, páginas 16.861 e 16.862.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma

ARTENVE — Engenharia e Indústria de Refrigeração Ltda., C.G.C. (M.F.) 33.636.028/001, aqui denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Doutor Ronaldo Prado Santiago, CPF número 022663517, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigará-se a executar os serviços de fornecimento e instalação de 1 (um) sistema de ar condicionado central no Salão da Congregação e Salas de Audio-Visual de Linguas do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177-GB, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 30-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 31 de outubro de 1973, páginas 16.861 e 16.862 com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em Ordem Bancária, o preço total de Cr\$ 191.460,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Terceira — Pelos Empenhos números 467-73 e 468-73, respectivamente, foi creditada a importância de Cr\$ 122.460,00 (cento e vinte e dois mil

quatrocentos e sessenta cruzeiros), na Categoria Econômica 4.1.3.1, e também a importância de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), na Categoria Econômica 4.1.3.1.

Quarta — As despesas com os serviços de fornecimento e instalação do equipamento de que trata o presente Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro, sob o número 16.118.600-9, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e do Diretor da Unidade nas respectivas faturas.

Sexta — A firma Contratada obrigará-se a fornecer o material e executar integralmente os serviços de instalação no período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento do Empenho.

Sétima — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 9.573,00 (nove mil quinhentos e setenta e três cruzeiros), conforme Recibo de Depósito número 992301, de 28 de dezembro de 1973, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 20-11-73 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo;

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer das cláusulas do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico apresentado pela Firma, para fornecimento do material e execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (um) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

Décima-primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, para apurar responsabilidades.

Décima-segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo por razões respectivas verbais, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima-terceira — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima-quarta — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 30-73 e a Lista de Es-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

prelúdio anexo à referida Tomada de Preços.

Décima-quinta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada", firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 31 de dezembro de 1973. — **Vandick Londres da Nóbrega**, Diretor-Geral. — **Ronaldo Prado Santiago**, Diretor da firma **ARTENVE** — Engenharia e Ind. de Refrigeração Ltda.

Testemunhas: **Irene Hödel**. — **Renato da Silva Victória**. (Ofício n.º 4-74).

Contrato de Adjudicação dos Serviços de Fornecimento e Instalação de Equipamento de Som no Auditório do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços n.º 31-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 1-11-73, páginas 16.919 e 16.920.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, aqui por nome denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Audio Hudemann Ltda., C. G. U. (C.M.R.), 33.713.843/001, representada pelo seu Diretor Wolf Dietrich Hudemann, C.P.F. número 041272857, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase a executar os serviços de fornecimento e instalação de equipamento de som no Auditório do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — GB, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 31-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara Parte I, de 1 de novembro de 1973, páginas 16919 e 16920, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pelos serviços de fornecimento e instalação de equipamento de som, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em Ordem Bancária, o preço total de Cr\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Terceira — Pelo Empenho número 452-73 foi creditada a importância de Cr\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em favor da Contratada, na Categoria Econômica 4.1.3.1.

Quarta — As despesas com o fornecimento e instalação do equipamento de som de que trata o presente Contrato correrão à conta da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Copacabana, na conta da Contratada de número 31005-5114-5, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e do Diretor da Unidade nas respectivas faturas.

Sexta — A Contratada obrigase a executar os serviços de fornecimento e instalação do equipamento de som no período de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do Empenho.

Sétima — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme Recibo de Depósito número 914490, de 17 de dezembro de 1973, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 17-11-73 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5 % (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer das cláusulas do presente contrato;

b) multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico apresentado pela Firma, para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo prazo de 1 (hum) ano e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de suas propostas;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

Décima-primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contra-

tuais e da qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, para apurar responsabilidades.

Décima-segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas respectivas verbas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima-terceira — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima-quarta — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 31-73 e a Lista de Especificações anexo à referida Tomada de Preços.

Décima-quinta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada", firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 31 de dezembro de 1973. — **Vandick Londres da Nóbrega**, Diretor-Geral. — **Wolf Dietrich Hudemann**, Diretor da Firma Audio Hudemann Ltda.

Testemunhas: **Hans Jurgen Schmidt**. — **José Teixeira de Faria**.

(Ofício n.º 4-74).

Contrato de adjudicação de Serviços de Fornecimento e Instalação de gradil em todo o contorno da Piscina Olímpica do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 32-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 3-12-73, página 18.284.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, aqui por nome denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma SENGUE - Serviços de Engenharia S.A., (M.F.) 3368369/001, aqui denominada Contratada, representada pelo seu bastante procurador e Diretor Eduardo Nóbrega, C. P. F. número 040965927, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase a executar os serviços de fornecimento e instalação de gradil em todo o contorno da piscina olímpica do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — GB, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 32-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 3-12-73, página 18.284, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em Ordem Bancária, o preço total de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros).

Terceira — Pelo Empenho número 457-73 foi creditada a importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), em favor da Contratada, na Categoria Econômica 3.1.3.2/06.00.

Quarta — As despesas com os serviços de fornecimento e instalação do material de que trata o presente Contrato correrão à conta da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Cinelândia, na Conta Bancária número 43.645-3 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e do Diretor da Unidade nas respectivas faturas.

Sexta — A Contratada obrigase a executar integralmente os serviços no período máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento do Empenho.

Sétima — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), conforme Recibo de Depósito n.º 612598, de 27-12-73, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 17-12-73 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5 % (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações contratuais, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

b) multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no

I P I

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.190

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cronograma físico apresentado pela Contratada, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (um) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

Décima-primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, para apurar responsabilidades.

Décima-segunda — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima-terceira — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 32-73 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima-quarta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GE, em 31 de dezembro de 1973. — *Vandick Londres da Nobrega*, Diretor-Geral. — *Eduardo Nobrega*, Procurador e Diretor da Firma SENG - Serviços de Engenharia S.A.

Testemunhas: *Irene Hödel*, — *Renato da Silva Victória*.

(Ofício n.º 4-74).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, para Implementação da Primeira fase do Sistema de Abastecimento de Água dos Municípios Consorciados.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1973, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste do Brasil, doravante denominada SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, doravante denominado Consórcio, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Valdon Varjão, celebram o presente convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Consórcio se obriga a providências administrativas e legais necessárias à implementação da Primeira Fase do Projeto de

Abastecimento de Água aos Municípios de Aragarças, Barra do Garças e Tororóu, caracterizada pelas obras de Tomada de Água, Estação de Tratamento, Adução e Armazenamento Principal.

Cláusula segunda — A SUDECO fornecerá ao Consórcio o Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água, devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), assessoria técnica administrativa em toda a fase de implementação e, na medida de suas disponibilidades orçamentárias, recursos materiais e financeiros complementares para o financiamento das obras.

Cláusula terceira — Dentre as providências de ordem administrativa que se obriga o Consórcio, destaca-se a elaboração de convênio com a SANEAGO e, eventualmente, com a SANEMAT, para assegurar a melhor forma de construção e de operação do Sistema de Abastecimento de Água aqui referido.

Cláusula quarta — A SUDECO transfere neste ato ao Consórcio de uma só vez, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), como parte da contribuição financeira prevista na Cláusula segunda.

Cláusula quinta — Os recursos transferidos ao Consórcio em razão da Cláusula quarta anterior, correrão por conta da Atividade 0101.2022 — 4120 do Orçamento da SUDECO para este exercício.

Cláusula sexta — A importância acima referida será depositada pela SUDECO em Conta Especial do Consórcio na Agência do Banco da Amazônia em Barra do Garças, sob o título: "Convênio SUDECO — Abastecimento de Água" e sua movimentação se fará com a assinatura conjunta do representante da SUDECO oficialmente designado e em obediência ao cronograma físico-financeiro de de-

sempenho previamente aprovado pelas partes convenientes.

Cláusula sétima — Retornará à SUDECO toda e qualquer importância sem utilização por mais de 6 (seis) meses, remanescente do valor transferido ao Consórcio por força da Cláusula quarta e que não tenha atendido às exigências da Cláusula sexta, salvo justificativas formalmente aceitas pela SUDECO.

Cláusula oitava — O presente convênio é válido até 31 de dezembro de 1974, podendo ser reformado e aditado por livre conveniência das partes e mútuo acordo, prevalecendo, este também para rescisão amigável, respeitados os encargos e compromissos gerados até a data.

Cláusula nona — Em caso de inadimplência, parcial ou total, de qualquer das partes, poderá a outra promover a rescisão litigiosa deste convênio, habilitando-se ao ressarcimento dos prejuízos sofridos, inclusive as despesas judiciais.

Cláusula décima — O Consórcio colocará em todas as placas, equipamentos, impressos e referências ao Sistema de Abastecimento de Água, aqui referido, a citação "Convênio SUDECO", em local de destaque e bem legível.

Cláusula décima-primeira — Fica eleito o foro de Brasília sobre todos os demais, para dirimir quaisquer discordâncias ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 14 de dezembro de 1973. — Eng.º *Nelson Jairo Ferreira Faria*, Superintendente da SUDECO. — *Valdon Varjão*, Presidente do Consórcio.

Testemunhas: *Osandy Ribeiro Teixeira*. — *Flávio Serra*.

(Ofício n.º 413-73).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE

FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-73 (INTERNACIONAL)

Fornecimento de Trilhos e Acessórios

De ordem do Sr. Presidente da RFFSA, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal S. A., sito à Praça Duque de Caxias número 86 — cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 8 (oito) de fevereiro de 1974, propostas para fornecimento, pela indústria nacional ou estrangeira, dos seguintes trilhos e acessórios destinados à execução do projeto de "Corredores de Exportação":

— 57.800 — toneladas métricas de trilhos do tipo TR-45 (equivalente à seção 90-RA-A da ARA), com o comprimento de 18 metros, 3 (três) fufos em cada extremidade, obedecendo às Especificações ASTM-A1 de mais recente revisão.

— 11.000 — toneladas métricas de trilhos do tipo TR-57 (equivalente à seção 115-RE da ARA) de 18 metros, 3 (três) fufos em cada extremidade, obedecendo às Especificações ASTM-A1 de mais recente revisão.

— 12.800 — toneladas métricas de placas de apoio do tipo PA-45 (desenho da RFFSA nº SPEV-00-43.00.10), obedecendo às Especificações ASTM-A67 de mais recente revisão.

— 3.100 toneladas métricas de placas de apoio do tipo PA-57 (desenho da RFFSA nº SPEV-03.44.00.10), obedecendo às Especificações ASTM-A67 de mais recente revisão.

— 150 toneladas métricas de talas de junção do tipo TJ-57 (desenho da RFFSA nº SCHV-03.05.00.10), obedecendo às Especificações ASTM-A49 de mais recente revisão.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SPM-72 — R e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais".

Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Superintendência do Material, na sala nº 307 — 3º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1973. — *Octavio Azevedo de Souza*, Superintendente.

Dias: 8 e 9-1-74.

Ofício nº 940-73.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16-73 (INTERNACIONAL)

Fornecimento de Vagões da Bitola de 1,00 m

De ordem do Sr. Presidente da RFFSA, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal, sito à Praça Duque de Caxias nº 86, cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 13 (treze) de fevereiro de 1974, propostas para fornecimento de 2.000 (dois mil) vagões da bitola de 1,00 m, a seguir discriminados:

— 500 (quinhentos) vagões-gôndola, metálicos, de fundo do tipo "drop-bottom", com lotação nominal de 34 to-

neladas métricas, obedecendo ao Projeto de Especificação nº SPE-DM-7-R-72, do Departamento de Mecânica-RFFSA.

— 500 (quinhentos) vagões do tipo "hopper" fechado, para transporte de cereais, com peso bruto máximo total de 89 toneladas métricas, obedecendo à Especificação SPE-DM-08-R-71, (1ª Revisão — 1973), do Departamento de Mecânica-RFFSA.

— 900 (novecentos) vagões do tipo "hopper" aberto, para transporte de minério, descarga por gravidade, lateral, com peso bruto máximo de 80 toneladas métricas obedecendo ao Projeto de Especificação SPE-DM-05-R-73, do Departamento de Mecânica-RFFSA.

— 100 (cem) vagões do tipo irrigatório, dotados de unidade refrigeradora própria, com peso bruto máximo de 80 toneladas métricas, obedecendo ao Projeto de Especificação SPE-DM-03-72 (1ª Revisão — 1973), do Departamento de Mecânica-RFFSA.

As propostas deverão obedecer rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais — CG-4-SPM-72-R" e Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais".

Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Superintendência de Material, na sala nº 307 — 3º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1973. — *Octavio Azevedo de Souza*, Superintendente.

Dias: 8 e 9-1-74.

Ofício nº 933-74.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL — CNEN-07-73

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1962, seu Regulamento, Decreto nº 51.726, de 10 de fevereiro de 1963 *Diário Oficial* de 21 de fevereiro de 1963 e o item 23 da Resolução nº CNEN-3-65, declara abertas as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minérios de interesse para a energia nuclear, para o 1º semestre de 1974.

Tendo em vista os limites fixados na Resolução CNEN-9-73, serão distribuídas 5.000 toneladas de Pirocloro e Pandaita, 500 toneladas e Baddelaita e Caldasito, 5.000 toneladas para Espodumênio, Lepidolita e Petalita, 1.500 toneladas de Berilo e 500 toneladas de Ambigonita.

A distribuição será feita levando em consideração os seguintes elementos:

- a) Grau de beneficiamento ou elaboração do Produto;
- b) Tradição mineradora;
- c) Quantidade de minérios para pronto embarque;
- d) Reserva de jazidas.

Para candidatar-se ao presente Edital, as firmas interessadas deverão dar entrada na CNEN, até 15 de janeiro de 1974, em requerimento, acompanhado com documentos hábeis que possibilitem a este órgão distribuir as cotas, segundo o critério estabelecido.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1973. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

Ofício nº 488-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

COMUNICADO Nº 61

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 60, de 7 de agosto de 1973, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), e de comum acordo com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, comunica que:

I — As exportações de madeira de pinho serrada longitudinalmente (carrada ou resserrada), com espessura superior a 5 mm (cinco milímetros) ficarão limitadas, em 1974, ao contingente de 600.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, observada a seguinte distribuição, baseada na participação média anual de exportação apurada no quinquênio 1962-1972, segundo os mercados de destino:

Platinos	300.000
Hemisfério Norte	182.000
Outros mercados	18.000

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

a) O contingente acima será distribuído pelo IBDF em parcelas mensais, admitindo-se, a fim de possibilitar adequada programação de embarques, que a parcela não exportada em determinado mês possa ser acumulada para embarque no mês ou meses subsequentes. Será também admitida a mudança de país de destino quando não haja sido negociada com importadores do mercado a que foi atribuída.

II — Fica vedada a exportação de partidas de madeira de pinho constituídas exclusivamente de 3ª (terceira) ou 4ª (quarta) qualidades.

Admitir-se-á, porém, a sua inclusão na formação de lotes mistos, observadas as seguintes proporções:

a) Fórmula A (50% de 1ª e 2ª e 50% de 3ª);

b) Fórmula B (50% de 3ª e 50% de 4ª), respeitada, neste caso, a especificação de largura máxima de 200 mm (duzentos milímetros).

III — Na distribuição do contingente exportável, segundo os mercados de destino, serão observados:

a) Mercados Platinos e Hemisfério Norte (CCEM) — os índices de participação atribuídos às empresas habilitadas, em obediência às Resoluções do Conselho Nacional do Comércio Exterior, consolidadas pela de número 86, de 7-8-73, desse Conselho;

b) Outros mercados — a participação proporcional de cada empresa habilitada nos embarques dessas madeiras durante o ano de 1973.

IV — A exportação de madeira de pinho em peças simplesmente aplainadas ou cepilhadas fica limitada a 5% (cinco por cento) do contingente fixado no item I, observado o mesmo

critério de distribuição estabelecido para a madeira simplesmente serrada.

V — A partir de 1974, a exportação de madeiras de canela e imbuia serradas longitudinalmente, e em peças simplesmente aplainadas e cepilhadas, com espessura superior a 5 mm (cinco milímetros), ficará limitada ao contingente global de 12.000 (doze mil) metros cúbicos, cuja distribuição será proporcional à participação das empresas nos embarques dessas madeiras no período de 1º de janeiro de 1972 a 30 de junho do corrente ano.

VI — A concessão de guias de exportação, para cumprimento das disposições estabelecidas neste Comunicado, obedecerá estritamente às parcelas atribuídas pelo IBDF às respectivas empresas habilitadas, a serem formalmente indicadas à CACEX.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de dezembro de 1973 — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Maurício Gomes Bevilacqua*, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50